ANNO DE 1831. SEXTA FEIRA 5 DE AGOSTO NUMERO 167.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., pagos adiantados, na Tipografia do Diario rua da Solidade N. 498; na loja de livros do Snr Figuerôa, Praça da União N.º 30; na Loja de Livreiro de Joze Joaquim Nunes de Abreo, rua do Livramento lado do Nascente D. 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ate' as 8 horas do dia vindo rezumidos e bem escriptos.

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento somente

Todo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DE ANTONINO JOZE DE MIRANDA FALCÃO.

DECRETO.

A Regencia Provisoria em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a resolução seguinte da Assemblea Geral.

Art. 1.º Ficão approvadas as Disposições Legislativas inseridas no regulamento da Administração Geral dos Correios, mandado observar por Decreto de cinco de Março de mil oitocentos vinte e nove, com as seguintes excepções.

Art. 2.º Fica Supprimido o Emprego de Director Geral dos Correios, e competindo a Direcção e Inspecção dos mesmos na Provincia, onde estiver a Corte, ao Ministro do Imperio, e nas eutras aos Presidentes.

Art. 3.º Ao Administrador do Correio Geral do rio de Janeiro, alem das attribuições, que lhe forão marcadas no sobredito regulamento, ficão tão bem competindo as que tinha o extincto Director Geral.

Art. 4.º Os ensaios, mandados fazer pelas Camaras Municipaes, serão a' custa da Fazenda Publica.

Art. 5.º Ninguem sera' obrigado a' metter na malla dos Correio cartas, ou quaesquer papeis, nem a' pagar o porte delles, quando não sejão conduzidos pelos mesmos Correios, ou entregues pela Administração.

Art. 6.º O Commandante de qualquer Navio de Guerra, ou Mercante, entregara' no Correio, logo que chegar ao porto, todas as Cartas que vierem a' cargo dos mesmos Navios, sob pena de dez a' trinta mil reis. Estas Cartas pagarão somente metade dos portes, e os referidos Commandantes receberão vinte por cento do valor delles.

Art. 7.º Serão francas de porte nos Correio do Imperio as Folhas periodicas, e Jornaes Publicos Nacionaes: e dos Estrangeiros, os que forem dirigidos para as Bibliotecas Publicas. As Folhas Periodicas, e Jornaes Publicos Estrangeiros, que forem dirigidos a' particulares, pagarão somente a oitava parte do porte.

Manoel Joze de Souza França, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do rio de Janeiro em sete de Junho de mil oitocentos e trinta e hum, Decimo da Independencia, e do Imperio.

Marquez de Caravellas.
Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.
Francisco de Lima e Silva.
Manoel Joze de Souza França.

Cumpra-se e registe-se. Correio de Pernambuco 3 de Agosto de 1831.

Bruno Antonio de Serpa Brandão.
Administrador do Correio.

ARTIGOS D'OFFIOS.

Illm. e Exm. Sr. — Remetto a V. Ex. o incluso Officio, que me dirigio o Juiz de Paz do Bairro de S. Antonio desta Cidade, em que, expedindo as causas das frequentes desordens, que ha na rua das cinco Pontas, pede, que haja nella huma ronda successiva desde as 6 horas da manhã ate as 8 da noite, composta de numero de Praças, que for sufficiente, para impedir as desordens, ate que se estabeleção as Guardas Civicas, ou que a Camara publique algumas posturas sobre os vivandeiros, que ali se costumão juntar: E como me parece justa a sua requesição, a communico a V. Ex, para que a bem da tranquilidade publica, a mande satisfaser. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo 28 de Julho de 1831 Joaquim Jose Pinheiro de Vasconcellos — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Vasconcellos, Commandante das Armas desta Provincia.

A Vista do Officio de V. S. em data de hoje, tenho a communicarlhe, que o remetti ao Commandante das Armas, para mandar postar na rua das cinco pontas huma Patrulha sufficiente desde as 6 horas da manhã ate as 8 da noite, a fim de prevenir, e embaraçar as frequentes desordens, que ali accontecem em rasão da grande reunião de vivandeiros, que se estacionão naquelle lugar. E por esta occasião cumpre-me lembrar a V. S. que tambem contribuira' muito para prevenir dezordens o fazer com que se recolhão as suas cazas logo depois das 8 horas da noite todas as negras, que costumão vender pelas ruas, ou nas Praças, conforme me communica o Coron

MUTILADO

Commandante Interino da Policia, e bem assim prohibir inteiramente hum jogo chamado de Didal, com o qual se costuma roubar os miseraveis, e inexpertos homens, que vulgarmente se dizem Matutus, e sedusir os escravos para perderem os dinheiros, que recebem de seus Srs. para compras de viveres, e outras precizoens, comminando-lhes V. S. as penas Decretadas no Artigo 280, e 281 do Codigo. E sendo informado, que hum individuo da Ronda Civica de nome Joaquim Gonsalves, apparecera na rua das 5 pontas as 2 horas da tarde do dia 25 do corrente fazendo desordens, armado de huma faca de ponta, e porque fora embaraçado de uzar della, correra a sua caza, donde voltou com huma Granadeira, das que V. S. recebeo no Trem, somente para o exercicio das Rondas; naõ me posso despensar de chamar a attenção de V. S. para prevenir esse abuso, fazendo riscar o nome desse individuo, e de igual procedimento da Lista dos honrados Cidadaons, que com sacrificio do seu descanço, si empregão no exercicio das Rondas. Deos Guarde a V. S. Palácio do Governo de Pernambuco 28 de Julho de 1831. Joaquim Jose Pinheiro de Vasconcellos Sr Juiz de Paz da Freguesia de S. Antonio do Recife, Feliz Jose Tavares de Lira.

CUmpre me lembrar a V. S., que muito contribuira' para prevenir as desordens nocturnas, que frequentemente apparecem n'esta Cidade, o faser com que se recolhaõ as suas casas logo depois das 8 horas da noite todas as negras, que costumão vender pelas ruas, e praças, conforme me communica o Commandante Interino da Policia, e bem assim prohibir inteiramente huns jogos prohibidos por leis, em os quaes se costuma roubar os misaraveis e inexpertos homens, que vulgarmente se disem Matutos, e sedusir os escravos, para perderem os dinheiros, que recebem de seus Senhores para compra de viveres, e outras precisoens, communando-lhes V. S. as penas Decretadas nos Art. 280, e 281 do Codigo Criminal. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 28 de Julho de 1831 — Joaquim Jose Pinheiro de Vasconcellos Sr. Juiz de Paz da Boavista Jose Francisco Ferreira Catão.

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão Extraordinaria de 23 de Julho de 1831.

Presidencia do Snr. Moraes

PResentes os Snrs. Caldas, Peixoto, Esteves, Brito, Bezerra Cavalcanie, Rocha, Costa Junior, e Paula.

Recebeo-se hum officio do Exm. Snr. Presidente acompanhado das demarcações, que fes a Camara da Cidade de Olinda dos Destrictos dos Juizes de Paz da mesma Cidade, para que a' vista de seu conteudo, fique está Camara inteirada do procedimento daquella outra, para approvar ou desaprovar as referidas demarcações, reclamando no caso de invasão.

Recebeo-se outro de Praxedes da Fonceca Coitinho, em que partecipa ter aceitado a nomeação de Administrador da comida dos presos pobres.

Outro do Snr Vereador Joze Rodrigues do Passo, em que partecipa não está finda a sua licença pois que pela segunda requisição hade-se findar a 26 deste mez.

Outro do Snr. Vereador Joze Ramos de Oliveira, partecipando, que ainda continuão os motivos de seo impedimento para comparecer nesta Camara.

Propoz o Snr. Presidente, que succedendo progressivamente es estár intulhando o principio da Ponte da Boa-vista na parte da rua Nova, com os repetidos lanços de lixos, que os pretos para ali conduzem produzindo deste intulho em roda dos esteios a sua putefração, se fazia mister, evitar-se este mal, pondo se huma sentinella no dito lugar, que se encarregue da defeza desse intulho, e que se requisitasse ao Exm. Snr. Presidente para obter do Commandante das Armas, a referida sentinella da guarda mais proxima; o que foi approvádo, e mandou-se officiar.

Propoz o mesmo Snr. Presidente, que se mandasse aterrar a escavação que tem feito as agoas do Manguinho no atterro antes da Ponte, a qual nas enxentes do Rio, ja impede o publico transito, o que com facilidade se podera' conseguir antes, que a ruina passe a mais; a qual foi approvada e se deo logo ordem ao Fiscal para fazer intulhar com a maior brevidade.

Propoz o mesmo Senhor, que se fazia necessario a' beneficio da Saude publica, transferir-se as vendas de carnes seccas dos armazens da rua do Collegio, e Praia do mesmo Collegio, para as casas da Ribeira, por dois grandes motivos: 1.° porque as carnes muitas vezes pouco sadias exalão mao cheiro por aquella visinhança: 2.° porque desta maneira se priva os uzos deshonestos das Meretrises escandalosas, nas casas da Ribeira, e assentos de mendigos com molestias contagiosas, cuja proposição não foi logo approvada, ficando adiada para a seguinte Sessão.

Declarou o mesmo Snr., que ja se achavão recebidos da Junta da Fazenda os 200$ rs., pertencentes a casa legada para sustentação dos prezos pobres, requisitando, que se mandasse dar dessa quantia ao Administrador da comedoria dos prezos, Praxedes da Fonceca Coitinho, 50$rs., para incluir as despezas do mez, por assim lhe aver requerido; a cuja requisição se officiou ao Procurador para satisfazer.

Requisitou o Snr. Veriador Peixoto, que nas Actas passadas não vira declarado, que a licença concedida para se levantar o monumento, em memoria dos Martires da Patria, tivesse a condição como devia ter, de não se gravar inscripção de qualidade alguma, e que apenas se satisfaz esta Camara de negar a faculdade no requerimento dos pertendente, e como era necessario participar ao Publico, que nenhuma inscripção foi permitida, que elle instava para que se inserisse nesta Acta esta declaração, o que foi approvada.

Declarou o Snr. Vereador Costa Junior, que elle desempenhara' a inconvenencia, que tivera para se corresponder com o Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, para se saber a maneira porque se havia pagar os Empregados, na illuminação, saude, e mais pessoas a' cargo da Camara, que deve remeter mensalmente hum Mappa de receita, e despeza para receber pelo Procurador as quantias necessarias para pagamento dos Empregados, e ficou dessa sorte a Camara inteirada,

Offerecêo o Snr. Veriador Caldas huma representação para a Assemblea Legislativa, que continha motivos relevantes para transferição do Curso Juridico de Olinda para esta Cidade, e entre os muitos, que offere eo foi a inutilidade da Biblioteca na Cidade de Olinda, sendo a maior parte da população, que delle deve faser uzo, da Cidade do Recife: o que foi approvado, e logo foi assignada, e remetida para a Assemblea.

Appresentarão os Srs. Vereadores Peixoto, e Bezerra Cavalcante, encarregados da Commissão das Posturas os Titulos, e Artigos, que havião organisado, e redigido os quaes sendo descutidos, e depois d'algumas reformas se mandarão imprimir, para hir aparecendo em cada Diario hum Titulo ate' a conclusão das mesmas. E por ser dada a hora declarou o Sr. Presidente fechada a Sessão e para constar mandarão faser esta Acta em que assignarão. Eu Francisco Antonio de Carvalho Secretario Interino da Camara Municipal a Escrevi,, Moraes P.,, Caldas,, Peixoto,, Bezerra Cavalcante,, Brito,, Rocha,, Esteves,, Paula,, Costa Junior.

Posturas da Camarã Municipal da Cidade do Recife.

SAUDE PUBLICA.

Titulo 1.°

§. 1.° NENHUM cadaver sera' enterrado d'entro das Igrejas, Sacristias, Claustros de Conventos, ou em qualquer outros lugares dos recintos dos mesmos, sob pena de seos Administradores pagarem 25$600 rs. de condemnação, e os Sacristãos de sofrerem 6 dias de prizão por cada infracção. Esta desposição tera' o seo effeito desde, que se estabellecerem os Semiterios Publicos, ou haver se precedido publicação da Camara Municipal, designando os lugares em que se deverão fazer os enterramentos difinitivamente, ou provisoriamente.

§. 2.° Não se podera' abrir cóvas em ditos semiterios em lugares ja occupados por outros Cadaveres sendo no chão, sem decorrer desoito mezes, e sendo em Catacumbas dois annos, e meio, salvo se for por Ordem de Magistrados Criminaes. As covas, ou catacumbas não ficarão abertas mais de 24 horas: os infractores pagarão a multa de 12$000 rs.

§. 3° Os Corpos sepultados serão cobertos com 6 palmos de terra bem socada, e em cada sepultura não podera' ter mais, que hum corpo, e quando hajão mais pela multiplicidade, se alargara' a sepultura de maneira, que fiquem os corpos em distancia de 3 palmos; isto se entendera' com os corpos adultos, regulando se para os cadaveres de menos de 7 annos, a metade da altura, e distancia declarada: os infractores pagarão 4$ rs., e não tendo com que pagarem sofrerão 48 horas de prisão.

§. 4.° A Camara tendo designado os lugares em que se devem enterrar quaes quer animaes, que morrerem, ou carnes corruptas: os que as enterrarem em outros lugares, ou deixarem de enterrar no determinado, pertencendo-lhe o objecto corrupto pagara' de condemnação 8$ rs., e de ser enterrado a sua custa, cujas covas deverão ser reguladas conforme o §. antecedente em porpoção de seos tamanhos, e não tendo com que pagar sofrerão 24 horas de prisão, e as mesmas penãs impostas no presente § sofrerão aquelles, que se utilisarem da carne, ou coiro do animal, que morrer de qualquer enfermidade.

§. 5.° Nenhum cadaver sera' sepultado sem que o facultativo, que tractou de sua emfermidade, passe huma Certidão, que declare se o finado morreo com contagio, ou sem elle o dia, e hora de seo falescimento, e sua moradia, a qual sera' appresentada ao Juiz de Paz da Freguezia respectiva declarando-se o lugar em que se destina o enterro, e do qual recebera' huma guia pela qual procedera' nas licenças ordinarias. Sendo porem a morte repentina, imediatamente se dara' parte ao Juiz de Paz para nomeiar facultativo, que deve examinar o Cadaver, que devera o dito professor declarar se a morte foi natural, ou por effeitos de materias venenozas, ou acção violenta para usar o dito Juiz o seu dever; procedendo-se na respectiva guia, declarando igualmente o facultativo as horas que devem regular o seu interramento: os infractores pagarão de 5, a 10$ rs., e não tendo com que pagar sofrerão 2, a 4 dias de prisão.

§. 6.° Os Cadaveres de qualquer tamanho, e cor serão condusidos a sepultura em caixão, e coberto com pano, se a sua enfermidade for contagiosa na forma que vereficar a Certidão do Professor verificador: não havendo porem contagio, poderão ser conduzidos da forma, que convier, sendo bem amortalhados: os infractores pagarão 10$000 rs. de condemnação, e não tendo para pagar 3 dias de prisão.

(Continuar-se-ha.)

Pede-se-nos a publicação do seguinte:

SONETO.

ALVIÇARAS, Brazil, agora sim
Hes livre, poderozo, e Independente,
D'esse Pedro perjuro, e impudente
O governo expirou, ja teve fim:

A columna malvada, vil, ruim,
Que triste carpe seu senhor auzente,
Baquiou, foi a terra de repente;
Alviçaras, Brazil, agora sim.

Não mais occuppem cargos estrangeiros,
Nossa força ganhou a Independencia;
Seja o lucro pois so' dos Brazileiros:

Constantes sustentemos a Regencia,
Admire o tirano ventureiro
Quanto o Brazil ganhou com sua auzencia.

Justiano Antonio da Fonceca.

CORRESPONDENCIA

SNR. *Editor*—Pergunta o Curioso se he licito a hum Lente que analisa a Constituição expender doutrinas contrarias a' mesma? Respondo que fundado na Lei que autorisa a fazer analises rasoaveis da Constituição tendo censurado algumas das suas disposições abalançando-me a sustentar as Eleições directas por serem mais populares, e me parecerem mais avantajosas, sustentando que o Imperante não devia ter parte na nomeação dos Senadores; que os Minis[...]

pelo facto de referendarem os Decretos, em que se exerce qualquer das attribuições do Poder Moderador, estavão sugeitos a' responsabilidade. Tenho sustentado que a inviolabilidade do Imperador não se estende aos actos por elle praticados como simples particular. Se as minhas doutrinas desagradão ao censor por serem erroneas mereço toda a desculpa pois—Errare humanum est—Mas se elle faz huma pergunta tão ambigua para derramar contra mim o fel da calumnia; digo-lhe que obra muito mal por procurar-me offender tão gratuitamente.

Sou Snr. Editor com o mais profundo respeito

Seo attento Venerador e obrigado.

Pedro Autran da Mota e Albuquerque.

AVIZOS DO CORREIO.

O Brigue Despique, de que he Capitão Joze Feliciano Pereira sai para o Rio Grande do Sul no dia 10 do corrente mez.

— A Sumaca N. S. do Monte Pernambucana recebe a malla para o Aracati no dia 10 do corrente.

NAVIOS A CARGA.

PARA O RIO DE JANEIRO.

ATE' 15 do corrente o Brigua Brazileiro Dous Irmãos: quem nelle quizer carregar ou ir de passage dirija se a Joze Antonio de Oliveira.

PARA O RIO GRANDE DO SUL.

ATE' 15 do corrente o Brigue Brazileiro Novo Despique: quem nelle quizer carregar ou hir de passage dirija-se a Joze Antonio d' Oliveira.

VENDAS.

UMA morada de caza terria no Arrombado por preço comodo: na rua da Cadeia velha N.° 19.

— Na rua da Cruz N.° 57, e na rua da Cadeia do Recife N.° 15, ha para vender bilhetes de uma Rifa do Rio de Janeiro, que corre com a proxima futura Lotoria em favor do Theatro daquella Corte, e he na verdade muito bem desposta, e ordenada; cada bilhete comprehende 10 Numeros, e contem a Rifa 95 premios, que na maior parte são compostos de ricas pessas de brilhantes &c.; custo dos bilhetes 8$000 rs.

— No armazem N.° 43 rua da Cruz vende-se por preços commodos o seguinte; vinho de champagne, Bordeaux, madeira, Porto, &c., genebra em frasqueiras, e agordentes de todes as qualidades, azeite doce engarrafado, preznutos de porco e carneiros, queijos de pinha, e outras qualidades de Londres, mostarda, conservas de vinagre e assucar, novamsnte chegada e muito frescas, tintas de todas as cores, olio de linhaça, agoa-raes, tapioca do Para', cha em latas, e varias outras coizas.

AVIZOS PARTICULARES.

MANOEL Florencio Alves de Moraes, Colector interino da Povoação dos Affogados, Caza Forte, Poça, e Monteiro segunda vez faz publico, que os Proprietarios dos Predios Urbanos de taes lugares, venhão pagar a boca do cofre, o que se achão devendo, visto achar-se quaze acabado o prazo marcado na Lei, no fim do qual immediatamente se pora' em execução a mesma Lei; e para este pagamente devem dirigir-se todos os dias uteis ao Palacio do Governo na Sala contigua a do Beija-Mão.

— Ha' bastante tempo que apareceu, e existe na Villa de Queixeramobim, Provincia do Ceara', hum escravo por nome Antonio, que foi de Joze Antonio de Costa e Sa', da Villa do Aracati, intitulando-se foiro; porem sabe-se que foi vendido nesta Cidade, e ignora-se a quem; por tanto roga se a quem pertencer dito escravo, e queira esclarecimeuto sobre este objecto que se encaminhe a rua da Cruz no Recife, armazem de Antonio Teixeira Lopes N.° 23.

Hotel do Commercio.

— Na caza N.° 43, meza redonda todos os dias almoços, jantares as 2 horas, e ceas particulares aprompta das com a maior brevidade e conforme as ordene, vinhos, licores, agoardentes, serveja, &c. da melhor qualidade, sempre prompto

— O abaixo assignado sendo chamado ao Juiz de Paz deste Bairro de S. Antonio a requerimento de Urbano Vieira de Vasconcellos, disendo que em 1822 mandou ao anunciante um s sacas de l m, e que não recebeu o seu emporte: o anunciante faz publico que nunca recebeu lam alguma, e nem tam pouco conhece tal Urbano Vieira: por que nunca o vio; por isto protesta defender-se, e o perseguir com todo o rigor que a Ley lhe permetir, e a seu tempo fara' publico qual foi o motor desta falcidade.

João Ribeiro da Cunha.

— George Brocklehusst Negociante retira-se para a Provincia do Ceará, faz este avizo para cumprir cum as ordens do Governo.

— Antonio Joze Vieira d'Araujo, faz certo ao publico, e em parte a seus devedores, que de hoje em diante não deem quantia alguma para seu pagamento a Joze Jacinto Franco por não ser mais seu Caxeiro.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 3.

UNNA; 24 horas; S. Desengano Felis, M. Felis de Costa, carga caixas, a João Alves de Carvalho, passageiros Joze dos Prazeres Roza, Antonio Joze dos Santos, Manoel Pereira, Manoel Ferrão Castel Branco e 1 escravo, e Domingos Ferreira da Rocha.

— Angola; 23 dias; B. Abismo, M. Francisco Joze Correia, carga esteiras, e mandobim, e 8 escravos a Francisco Ribeiro de Brito, passageiros Rita Pimentel e huma filha menor.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 498. 1831.